



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 184/06-GP.

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos	
Carajás - PA	
Nº do Protocolo	<u>023</u>
Data	<u>18.04.06</u> Horas <u>13:05</u>
<u>Rosânia S. Reis</u>	
Protocolista	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL, CONSTITUÍDO POR UMA ÁREA DE TERRA SITUADA NA ESTRADA DA PIRANHA - ELDORADO DO CARAJÁS - PA, DE POSSE DO Sr. PAULO DE SOUZA SENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a área a ser adquirida para o patrimônio da Prefeitura Municipal, destinada a construção de uma Escola Municipal, possuindo todos os requisitos necessários para destinação da mesma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terra, situada na Estrada da Piranha, com características físicas planas, não possui benfeitorias, não há curso d'água, não há depressão absoluta, é 100% aproveitável para construções de edificações. O bem móvel está localizado em área rural do Município, Rua de acesso em terra natural, medindo 18,5 mts de frente, 17,6 mts de fundo, 49 mts de lateral esquerda e 53 mts de lateral direita, totalizando uma área de 914,27 m², nesta Cidade de Eldorado do Carajás.

Art. 2° - A área objeto de aquisição, será utilizada para Construção de uma Escola Municipal, pelo preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

autorizado a efetivar o pagamento do bem imóvel, com recursos orçamentários originados do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras encarregada de adotar todas as providências necessárias para atender as finalidades a que se destina a área adquirida.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 11 de abril de 2006.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal